



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 537/2023.

TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2023.

OBJETO: Contratação de agência de propaganda, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98; pelas Leis nº. 4.680/65 e 12.232/2010, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo interposto em face das notas atribuídas pela Subcomissão Técnica as propostas técnicas.

Vistos etc...

Cuida-se de Processo Administrativo n.º 537/2023, do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n.º 027/2023, cujo objeto é contratação de agência de propaganda, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, com alterações posteriores introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98; pelas Leis nº. 4.680/65 e 12.232/2010, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O citado procedimento foi objeto de Recurso Administrativo formulado pela empresa E. A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI em face das pontuações a ela atribuídas.

Em seguida, as empresas foram instadas a manifestar as contrarrazões recursais, das quais penas a empresa AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA, apresentou manifestação dando conta que o recurso apresentou uma interpretação equivocada da recorrente, estando, assim, em conformidade com as disposições do instrumento convocatório.

Outrossim, o Recurso Administrativo foi recebido pela Comissão de Licitação e, no mérito, julgou pela improcedência, mantendo-se as deliberações da Subcomissão técnica que, por sua vez, instruído os autos encaminhou concluso ao Gabinete do Prefeito Municipal, para efeitos de julgamento.

É o relatório.

Passo a analisar e decidir sobre o recurso administrativo interposto pela empresa E. A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

No que tange as preliminares e requisitos de admissibilidade recursal, relativo à tempestividade e da inclusão de fundamentação do Recurso pelas Recorrentes, verifico dos autos, que a peça recursal somente será conhecida pela Administração Municipal desde que tempestiva e motivada, nos termos do artigo 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. Portanto, uma vez apresentado as Razões Recursais na forma estabelecida, o torna admissível e, portanto, o Recursos deve ser conhecido para todos os efeitos legais.

Assim, superada a fase de admissibilidade recursal, passaremos a análise do mérito do recurso apresentado.

Quanto ao recurso administrativo apresentado pela AGÊNCIA E. A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, verifico dos autos, que a licitante sustenta que houve diversas falhas cometidas pela comissão técnica julgadora e da Prefeitura de Juína de não tomar ciência dos itens exigido no edital para o julgamento correto das propostas técnicas e preço e evitar medidas judiciais cabíveis, pedindo a revogação e anulação da tomada de preço n. 0027/2023.

Em contrarrazões, a AGÊNCIA ALPHA FILMS LTDA alegou em face do Recurso Interposto que observaram uma equivocada interpretação dos itens 12.3.2.1. e 12.3.2.2. do edital, onde a Recorrente sugere uma comparação direta entre as notas de diferentes agências, enfatizando que o equívoco reside no fato de que a norma estipula a reavaliação da pontuação de um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre as avaliações for superior a 20% da pontuação máxima do quesito em questão, e não entre diferentes agências.

Complementa que a análise das propostas seja realizada com base na compreensão correta dos critérios estabelecidos, evitando-se, assim, alegações infundadas, ressaltando que a significativa diferença nas pontuações reflete a disparidade técnica entre as propostas apresentadas, evidenciando a correta avaliação conduzida pela Subcomissão Técnica.

Pela análise das informações trazidas aos autos, nota-se que houve o atendimento do art. 11, § 4º, inciso III a VI da Lei nº 12.232/2010, ante a realização de pontuações individuais compostas de justificativa das pontuações atribuídas,

É cediço que o procedimento licitatório deverá observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade.

O certame objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes, porém, respeitando as regras do certame.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Nesse sentido, denota-se correta a decisão da Comissão de Licitação ao manter as notas atribuídas, da quais utilizo para efeitos de decisão as justificativas apresentadas, *in verbis*:

“(…) Nesse sentido, informamos que as pontuações não serão alteradas visto que, conforme disponibilizado à Recorrente, a Subcomissão se reuniu por 02 vezes (em 22/02/2024 e em 05/03/2024) para analisar o conteúdo das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, promovendo análise minuciosa quanto à qualidade, técnica, clareza das empresas na elaboração dos documentos enviados.

Cumprе ressaltar que, ao analisar o Invólucro 1 – **via não identificada**, que posteriormente foi confrontada com a via identificada podendo comprovar a autoria da empresa Recorrente, a Subcomissão identificou que **“a criatividade apresentada não alcançou o potencial desejado para destacar-se em um cenário competitivo. A campanha, embora transmita a mensagem central de forma clara e concisa, não se destacou pela originalidade ou pela capacidade de gerar engajamento emocional com o público-alvo. A utilização de recursos poéticos e melódicos tradicionais não foi suficiente para conferir à campanha o diferencial necessário para capturar a atenção e gerar impacto duradouro na memória dos espectadores”**, como justificativa anexada ao processo licitatório.

Ademais, **foram encontrados alguns erros de grafia na elaboração dos documentos**, conforme observações contidas na planilha individual de julgamento das propostas.

Ora, é imprescindível que a licitante, concorrendo para um processo de publicidade e propaganda, **esteja preparada para apresentar textos com observância à ortografia nacional, bem como conheça o Contratante**, além de apresentar-se inovadora frente aos desafios lançados no problema, para que cativе a atenção do público e cause o impacto esperado no desenvolvimento de uma campanha publicitária.

À vista disso, **ressaltamos o papel de destaque em que a empresa vencedora do certame ocupará, haja vista que será responsável por divulgar ao público externo as campanhas propostas pela Prefeitura de Juína-MT**. Nessa linha, ressaltamos alguns pontos importantes que a agência de publicidade deve preencher para ocupar um espaço de destaque, quais sejam:

- profissionais experientes: Uma agência reúne profissionais especializados em diferentes áreas da publicidade, como comunicação, marketing, design, produção audiovisual, mídia e pesquisa. Essa equipe multidisciplinar oferece uma visão holística e estratégica para o seu negócio, garantindo campanhas mais eficazes e assertivas.
- Atualização constante: O mercado de publicidade é dinâmico e está em constante mudança. As agências acompanham de perto as últimas tendências, tecnologias e ferramentas, garantindo que seus clientes estejam sempre na vanguarda da comunicação.
- Acesso a recursos e ferramentas: As agências possuem acesso a uma ampla gama de recursos e ferramentas, como plataformas de pesquisa, software de edição de vídeo e imagem, bancos de dados e muito mais. Isso permite a criação de campanhas mais sofisticadas e de alto impacto.
- Criatividade e inovação: As agências se distinguem por sua criatividade e capacidade de pensar fora da caixa. Elas desenvolvem campanhas inovadoras que se destacam no mercado e atraem a atenção do seu público-alvo.
- Planejamento meticuloso: As agências elaboram um plano de mídia detalhado, definindo os canais de comunicação mais adequados para alcançar o público-alvo e otimizar o retorno sobre investimento.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- Gestão completa da campanha: As agências cuidam de toda a gestão da campanha, desde a criação até a execução e o monitoramento dos resultados.
- Negociação com veículos de mídia: As agências possuem poder de negociação com os veículos de mídia, o que pode resultar em melhores preços e condições para seus clientes.
- Redução de custos: Ao contratar uma agência, a Administração evita a necessidade de contratar profissionais especializados internamente, o que pode gerar uma economia significativa de custos.

Portanto, a qualidade do trabalho da agência também é um fator importante a ser considerado. A agência deve ter um portfólio de campanhas bem-sucedidas e uma equipe de profissionais qualificados. Sendo assim, melhor sorte não assiste à Recorrente, visto que a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público, buscando a proposta mais vantajosa, a isonomia, bem como permitir que qualquer empresa tenha condições de participar das contratações públicas, se preenchidos os requisitos legais.

Entretanto, **o descontentamento da Recorrente se deu em razão da Subcomissão avaliar sua proposta com uma nota menor do que a das demais concorrentes. Dessa forma, deve-se observar o cenário técnico presente no julgamento das propostas. Onde todas foram julgadas de forma individual, técnica e imparcial, restringindo-se ao conteúdo que cada empresa apresentou.**

De outra banda, é cristalino que **não deve haver comparação de propostas entre uma licitante e outra, ao passo que a pontuação deve ser atribuída de forma individualizada.** Logo, a alegação da Recorrente que afirma ter obtido uma nota desproporcional em relação a melhor colocada, não deve prosperar.

Em sua peça, a Recorrente solicita a anulação do julgamento técnico, afirmando que ocorreram ilegalidades por parte da Subcomissão, que não procedeu com o julgamento adequado das propostas, pois a empresa ficou com uma diferença significativa se comparada com a pontuação primeira colocada.

Entretanto, em razão da afirmação de ilegalidades, cumpre informar que, em observância ao edital em comento e à Lei 12.232/2010, que rege o processo licitatório para contratação de serviços de publicidade, **a subcomissão deve realizar o julgamento individual das proponentes, sendo que a comparação não se mostra adequada ao caso concreto.**

Ademais, **esclarecemos que houve a análise da pontuação atribuída aos quesitos do conteúdo da proposta da empresa, sendo mantida, pela Subcomissão, a pontuação inicialmente atribuída e devidamente justificada em documento assinado pelos membros, demonstrando que, em que pese o empenho da licitante em elaborar a proposta, esta não atingiu o resultado esperado para uma campanha publicitária.**

Portanto, **o mero descontentamento não deve anular um processo licitatório, pois as demais empresas apresentaram propostas que condizem com o que foi exigido no instrumento convocatório.**

Nesse sentido, relatamos que na 2ª sessão realizada pela Comissão Permanente de Licitação, realizada na data de 13/03/2024, a comissão realizou a conferência do invólucro 2, para identificar a autoria da proposta apresentada pelas licitantes e elaborou o quadro com o somatório das notas atribuídas.

Nesse momento, verificou-se que a empresa **E. A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA** não obteve nota igual ou superior a 70 pontos, sendo desclassificada, conforme alínea “b” do item 12.4 do edital.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Consigna-se que a Administração deve zelar pela ampla competitividade nos certames, garantindo que os itens licitados atendam características mínimas de identificação, que resguardem a isonomia entre os licitantes, tal como preceitua o Tribunal de Contas do Estado, conforme segue:

Licitação. Descrição do objeto. Termo de referência. Especificação clara e precisa. O objeto a ser contratado pela Administração Pública, previsto no termo de referência de licitação, demanda especificação clara e precisa, o suficiente para consagrar a isonomia, a publicidade, a impessoalidade e a vinculação ao instrumento convocatório, permitindo que todos os interessados participem do certame, bem como oportunizando a contratação da proposta mais vantajosa. (REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). Relator: LUIZ HENRIQUE LIMA. Acórdão 158/2019 - 1ª CAMARA. Julgado em 11/12/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em . Processo 61212/2017). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 63, dez/2019).

Desta feita, após realizadas as devidas pontuações, concluímos que melhor razão não assiste à Recorrente eis que resguardados os princípios norteadores dos processos licitatórios, não havendo, portanto, qualquer indício de ilegalidade no processo em comento. (...)"

Aliás, o art. 6º, inciso VII, da lei nº 12.232/2010, dispõe que a subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.

Por sua vez, o § 1º do art. 6º, prevê que persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

Como visto, o procedimento foi conduzido em estrita conformidade com as disposições legais, conforme reavaliação dos quesitos pelos membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, conforme razões que os levaram a manter as aludidas pontuações.

Denota-se, também, do recurso administrativo interposto que não trouxe nenhum elemento concreto que enseja a revogação ou anulação do procedimento licitatório, pois houve uma análise apurada pela subcomissão para atribuição de notas aos documentos técnicos, reforçando a sua estrita conformidade com o instrumento convocatório.

ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos de fato e de direito registrados nas linhas acima, notadamente, fulcrados na Decisão Administrativa do da Comissão de Licitação, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela agência E. A. DA SILVA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, uma vez que entendo como preenchidas as condições formais de admissibilidade



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

recursal e, no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO, quanto a alteração das notas atribuídas que foram devidamente justificadas e fundamentadas e, conseqüentemente, mantenho inalterada a decisão de desclassificação no procedimento licitatório.

DETERMINO ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, para que sejam tomadas as providências posteriores, na forma da legislação vigente, em especial:

- a) a publicação do extrato resumido da presente Decisão no Diário Oficial de Contas do TCE-MT e/ou no Diário Oficial da AMM Diário Oficial; e,
- b) a notificação via e-mail de todos os participantes do Processo Administrativo, com cópia do inteiro teor da presente Decisão, em observância § 3.º, do art. 49, da Lei 8.666/93.

Juína-MT, 11 de abril de 2024.

Publique-se.
Registre-se.
Notifique-se.
Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal